

MINISTERIO DA AGRICULTURA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEDI - P. I. B.
DATA 31, 12, 86
COD WTD41

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIOA U T O R I Z A Ç Ã O

Nº 2.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio, na forma do Art. 1º, item VII, da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e art. 2º, item VII do Decreto nº 62.196, de 31 de janeiro de 1968, autoriza o Padre João Calleri, da Prelazia de Roraima, a promover a aproximação, o contacto e o aldeamento dos Índios Waimiris, na região de Alalau, no Estado do Amazonas, nas seguintes condições:

I - A organização, a execução e a obtenção de meios humanos ficará a cargo do Padre João Calleri, que poderá mobilizar os recursos materiais oferecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Amazonas, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pela Força Aérea Brasileira e por unidades do Ministério do Exército;

II - A superintendência dos trabalhos ficará a cargo do Inspetor Regional da Fundação Nacional do Índio em Manaus;

III - A Inspeção Regional da FNI em Manaus e o Padre João Calleri farão relatórios mensais de operações, individualmente, enviando cópias aos Departamentos de Assistência, de Patrimônio Indígena e Estudos e Pesquisas da Fundação Nacional do Índio;



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

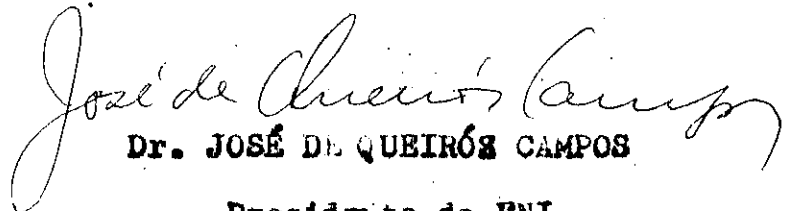
fl-2

IV - Todo o material etnográfico colhido será enviado ao Museu do Índio, confiada sua classificação, antes da remessa, a um antropólogo do Museu Goeldi, do Pará;

V - A aproximação se fará por via fluvial, não se penetrando imediatamente no território tribal, mas antes atraindo os silvícolas a um território neutro, evitando-se o uso de aviões e helicópteros em vôos rasantes, desde que já procedido o reconhecimento e localização das malocas;

VI - As equipes serão mistas, para que a presença de mulheres em sua composição facilite a atração dos silvícolas.

Brasília, 06 de agosto de 1968.


Dr. JOSÉ DE QUEIRÓS CAMPOS

Presidente da FNI